PROJETO DE LEI Nº 049, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE DESTINA A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PELOS AMBULANTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica destinada a Praça Cívico - (Praça do Coreto) para a exploração dos serviços fotográficos dos profissionais ambulantes (lambe-lambe), onde poderão instalar seus equipamentos e atuarem, organizadamente, prestando seus serviços.

§ 1º - As instalações necessárias às atividades dos fotógrafos serão padronizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, em acordo com o Sindicato da categoria - SINDIFOTO, mas, até sua implantação, ficam liberadas as instalações atuais daqueles profissionais na citada área.

§ 2º - A título de contribuição à ocupação do logradouro, cada profissional pagará à Prefeitura Municipal de Boa Vista, taxa mensal, de 01 (uma) URFM, emitida em documento de arrecadação pelo Município, com prazo máximo de quitação de até 5º dia do mês subsequente, sob pena de sanção do fisco municipal.

§ 3º - O Poder Executivo através dos Serviços Públicos fiscalizará esta atividadesquanto a higiene ou salubridade, ao decoro e a ética da atividade e as obrigações e Ônus Fiscais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrários.

PLENÁRIO"ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista-RR, 09/Janeiro/1996.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

A Praça do Centro Cívico (Praça do Coreto), vem sendo ocupado há mais de 25 anos pelos fotógrafos ambulantes, que já fazem parte da cultura - local, prestando, além dos seus serviços, informações úteis aos turistas, sendo ainda uma atividade de relevante interesse público, dando sustento para os referidos profissionais, que são também uma opção para a camada mais pobre da população, com preços populares e atendimento com presteza, sempre socorrendo aqueles que necessitam urgentemente de fotos para documentos, além de zelar pela - praça , não permitindo a permanência de vândalos, bêbados, viciados e outros.

Com Justiça

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 49 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE DESTINA A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PELOS AMBULANTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI I

Art. 1º - Fica destinada a Praça Cívico - (Praça do Coreto) para a exploração dos serviços fotográficos dos profissionais ambulantes (lambe-lambe), onde poderão instalar seus equipamentos e atuarem, organizadamente, prestando seus serviços.

Paragrafo Único - Poderá o Poder Executivo Municipal, objetivando melhores condições de trabalho e estética, construir - box padronizado, destinando os referidos boxes para os profissionais alí instalados e de acordo com indicação da entidade da categoria.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrários.

ALICE ANDRADE
Vereadora

LOUDES PINHEIRO
Vereadora

HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS
Vereador

NATANAEL MANDAMENTO
Vereador

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, _____/_____/_____

_____
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE DESTINA A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PELOS AMBULANTES.

PROCESSO Nº 001/96

RELATOR: VEREADOR BRAZ ASSIS BENHCK

PARECER Nº

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 049, de 26 de dezembro de 1995, o qual dispõe sobre: Destina a Praça do Centro Cívico para a Exploração dos Serviços Fotográficos pelos Ambulantes, sou de Parecer Favorável, por ser legal e não feri o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer

S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 03 de Janeiro de 1996.-

BRAZ ASSIS BENHCK
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, em 03 de Janeiro de 1996.

Ver. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Presidente

Ver. BRAZ ASSIS BENHCK
Secretário

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos 03 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência da Vereadora Maria da Conceição, presente o Secretário Vereador Braz Assis para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Braz Assis, dado ao Projeto de Lei nº 49/95, de dezembro de 1995, o qual dispõe sobre, destina a Praça do Centro Cívico para a exploração dos Serviços Fotográficos pelos Ambulantes.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável

Nada mais a tratar o Sr. Presidente deu por, encerrada a reunião da qual eu Braz Assis lavra a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR)03 DE JANEIRO DE 1996.

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Presidente

BRAZ BENTO ASSIS
Secretário

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE DESTINA A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PELOS AMBULANTES.

PROCESSO Nº 001/96
RELATOR: VEREADOR HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PARECER Nº

Senhor Presidente,

A Praça do Centro Cívico, há mais de 25 anos vem sendo ocupada pelos fotógrafos ambulantes, eles já fazem parte da Cultura Local e prestam relevantes serviços a população.

Por isso, sou de Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

É o Parecer

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 03 de Janeiro de 1996.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Relator:-

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer nº do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista=RR, em 03 de Janeiro de 1996.

Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

Darci Freitas
Ver. RAIMUNDA DARCI ALENCAR DE FREITAS
Secretária

Ver. JADER LEMARES
Membro

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

A T A

Aos 03 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social sob a Presidência do Vereador Homero Neto presente a Secretária Darci Freitas e o membro Jader Linhares, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Homero Neto dado ao Projeto de Lei nº 49/95 de 26 de dezembro de 1995, o qual dispõe sobre destina a Praça do Centro Cìvico para a exploração dos Serviços Fotograficos pelos Ambulantes.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável.

Nada mais a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu Darci Freitas, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR) 03 de janeiro de 1996.

Darci Freitas

HOMERO DE S. CRUZ NETO
Presidente

RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS
Secretária

~~*JADER LINHARES*~~
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, ... / ..... / .....

.....
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: DESTINA A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PELOS AMBULANTES

PROCESSO Nº 001/96
RELATOR: Ver. THAUMATURGO NASCIMENTO
AUTOR: Alice Andrade, Natanael Nascimento, Lourdes Pinheiro e Humberto Campos
PARECER Nº

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o do Projeto de Lei nº 049/95, o qual dispõe sobre: "destina a praça do centro cívico para a exploração dos serviços fotográficos pelos ambulantes", sou de parecer favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta casa, com as inclusões das emendas em anexo.

É o Parecer
S. M. J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o PARECER do Senhor RELATOR.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Presidente

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

A T A

Aos 08 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo sob a Presidência do Vereador THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO, presente o Secretário Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO e o Membro Vereadora MARIA DE LOURDES PINHEIRO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) THAUMATURGO NASCIMENTO dado ao Projeto de Lei nº 049/95 de 26 de dezembro de 1995, o qual dispõe sobre DESTINA A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PELOS AMBULANTES.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer ***FAVORÁVEL.***

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Presidente

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 049/95

DISPÕE SÔBRE DESTINA A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PELOS AMBULANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA (x) aditiva nº
( ) supressiva nº
( ) substitutiva nº
( ) separativa nº
( ) unitiva nº
( ) destribuitiva nº
( ) modificativa nº

Proponho a inclusão do § 1º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 049/95 de 26 de dezembro de 1995, que terá a seguinte redação:

"§ 1º - As instalações necessárias às atividades dos fotógrafos serão padronizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, em acordo com o Sindicato da categoria - SINDIFOTO, mas, até sua implantação, ficam liberadas as instalações atuais daqueles profissionais na citada área."

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" em 08 de janeiro de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Vereador

JUSTIFICATIVA: Prende-se ao fato da necessidade de organizar as atividades da categoria em consonância com a urbanização do centro da cidade.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE JANEIRO DE 1996

ORDEM DO DIA: Em única discussão, Votação e Aprovação, a Emenda Aditiva nº 02/96, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, ao Projeto de Lei nº 049/95, de autoria dos Vereadores: Lourdes Pinheiro, Alice Andrade, Humberto Campos, Natanael Nascimento, Darci Freitas, Valcira Figueira e Vingtum Praxedes.

PROJETO DE LEI nº 049/95 ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS ..... ( )

VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PSDB	X	—
02 - BRAZ BEHNCK	PTB	X	—
03 - CHICO DAS VERDURAS	PTB	X	—
04 - GERALDO MOREIRA	PFL	X	—
05 - HOMERO NETO	PFL	—	X
06 - HUMBERTO CAMPOS	PFL	X	—
07 - JADER LINHARES	PFL	X	—
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PFL	—	—
09 - ALICE ANDRADE	PTB	X	—
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	X	—
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	—
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PTB	N	vota
13 - DARCI FREITAS	PDT	Ausente	
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PFL	X	—
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PTB	X	—

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

01.02

16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X	— —
17 - VANTAN PRAXEDES	PRP	X	— —

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 049/95

DISPÕE SÔBRE DESTINA A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PELOS AMBULANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA
( ) aditiva nº
(x) supressiva nº
( ) substitutiva nº
( ) separativa nº
( ) unitiva nº
( ) destribuitiva nº
( ) modificativa nº

Proponho que seja suprimido o Parágrafo Único do Art. 1° do Projeto de Lei nº 049/95 de 26 de dezembro de 1995.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" em 08 de janeiro de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Vereador

JUSTIFICATIVA: A medida visa dar coerencia as emendas nºs 01 e 02 aditivas apresentadas.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE JANEIRO DE 1996

ORDEM DO DIA: Em única discussão, Votação e Aprovação, a Emenda Supressiva nº 01/96, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, ao Projeto de Lei nº 049/95, de autoria dos Vereadores: Lourdes Pinheiro, Alice Andrade, Humberto Campos, Natanael Nascimento, Darci Freitas, Valcira Figueira e Vingtum Praxedes.

PROJETO DE LEI nº 049/95 ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS ..... ( )

VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PSDB	X	—
02 - BRAZ BEHNCK	PTB	X	—
03 - CHICO DAS VERDURAS	PTB	X	—
04 - GERALDO MOREIRA	PFL	X	—
05 - HOMERO NETO	PFL	X	—
06 - HUMBERTO CAMPOS	PFL	X	—
07 - JADER LINHARES	PFL	X	—
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PFL	—	—
09 - ALICE ANDRADE	PTB	X	—
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	X	—
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	—
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PTB	X	—
13 - DARCI FREITAS	PDT	N	vota
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PFL	Ausente	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PTB	X	—

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

01.02

16 - VERA 3 IRMÃOS — PTB — X — ——

17 - VANTAN PRAXEDES — PRP — X — ——

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 049/95

DISPÕE SÔBRE DESTINA A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PELOS AMBULANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA (x) aditiva nº
( ) supressiva nº
( ) substitutiva nº
( ) separativa nº
( ) unitiva nº
( ) destribuitiva nº
( ) modificativa nº

Proponho a inclusão do § 2º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 049/95 de 26 de dezembro de 1995, que terá a seguinte redação:

"§ 2º - A título de contribuição à ocupação do logradouro, cada profissional pagará à Prefeitura Municipal de Boa Vista, taxa mensal, de 01 (uma) URFM, emitida em documento de arrecadação pelo Município, com prazo máximo de quitação de até o 5º dia do mês subsequente, sob pena de sanção do fisco municipal."

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" em 08 de janeiro de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Vereador

JUSTIFICATIVA: A emenda visa definir a contribuição da categoria pela utilização do logradouro público, com vistas ao crescimento da arrecadação municipal.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE JANEIRO DE 1996

ORDEM DO DIA: Em única discussão, Votação e Aprovação a Emenda Aditiva nº 01/96, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, ao Projeto de Lei nº049/95, de autoria dos Vereadores: Lourdes Pinheiro Alice Andrade, Humberto Campos, Natanael Nascimento, Darci Freitas Valcira Figueira e Vingtum Praxedes.

PROJETO DE LEI nº 049/95 ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS ..... ( )

VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PSDB	X	—
02 - BRAS BEHNCK	PTB	X	—
03 - CHICO DAS VERDURAS	PTB	X	—
04 - GERALDO MOREIRA	PFL	X	—
05 - HOMERO NETO	PFL	X	—
06 - HUMBERTO CAMPOS	PFL	X	—
07 - JADER LINHARES	PFL	X	—
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PFL	—	—
09 - ALICE ANDRADE	PTB	X	—
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	X	—
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	—
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PTB	Não Vota	
13 - DARCI FREITAS	PDT	Ausente	
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PFL	X	—
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PTB	X	—

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

fl.02

16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X	--
17 - VANTAN PRAXEDES	PRP	X	____

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
1º Secretário:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

REJEITADA

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
(x) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Art. I - Os profissionais Fotográficos devidamente Sindicalizados poderão exercer suas atividades profissionais nos logradouros" públicos como: Praça, Parques, Jardins, etc.

JUSTIFICATIVA : Esta atividade tradicionalmente é exercida na Praça do Centro Cívico que continua sendo a principal, tendo esta Emenda o objetivo de ampliar o mercado de trabalho destes profissionais.

PLENÁRIO ESTACIO PEREIRA DE MELLO" Em 08 de Janeiro de 1996.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Vereador

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO ~~EXTRAORDINÁRIA~~ DE 08 DE JANEIRO 1996

ORDEM DO DIA: ~~EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, EMENDA~~ SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/95.

PROJETO DE LEI.....049..... (x)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..... ( )

VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES	EM ÚNICA DISCUSSÃO	SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB		X
02 - BRAZ BEHNCK	PPB		X
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB		X
05 - HOMERO NETO	PFL	X	
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB		X
07 - JADER LINHARES	PPB		X
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	AUSENTE.	
09 - ALICE ANDRADE	PPB		X
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB		X

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM - NÃO
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	NÃO VOTA.
13 - DARCI FREITAS	PPB	AUSENTE.
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	X
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI 049 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

RETIRADA

EMENDA (X) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Art. II - Como profissionais Autônomos sem Estabelecimento Fixo, os mesmos necessitam ser licenciados pela Secretaria Municipal de Finanças, efetuando pagamento de 01 (Hum) Imposto-taxa no valor de 01(Huma) URFM mensal.

JUSTIFICATIVA - Esta Emenda visa normalizar esta atividade profissional.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO " Em Boa Vista-RR, 08 de Janeiro 1996.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 08 DE JANEIRO 1996

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/95.

PROJETO DE LEI.....049..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..... ( )

EM ÚNICA DISCUSSÃO

NOMES		VOTAÇÃO NOMINAL SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB		
02 - BRAZ BEHNCK	PPB		
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB		
04 - GERALDO MOREIRA	PPB		
05 - HOMERO NETO	PFL		
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB		
07 - JADER LINHARES	PPB		
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB		
09 - ALICE ANDRADE	PPB		
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB		

11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	_____	_____
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	_____	_____
13 - DARCI FREITAS	PPB	_____	_____
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	_____	_____
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	_____	_____
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	_____	_____
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	_____	_____

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

EMENDA (x) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

APROVADA.

Art. III O Poder Executivo através dos Serviços Públicos fiscalizará esta atividade quanto a higiene ou salubridade, ao decoro e a ética da atividade e as obrigações e Ônus Fiscais.

JUSTIFICATIVA : Esta Emenda visa a fiscalização quanto as normas de postura do Municipio e quanto a vigilância Sanitária.

PLENÁRIO ESTACIO PEREIRA DE MELLO" Em Boa Vista-RR, 08 de Janeiro de 1996.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Vereador

PARAGRAFO
3º

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 08 DE JANEIRO 1996

ORDEM DO DIA: A EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 049/95

Emenda Aditiva de autoria do Vereador Homero Neto.

PROJETO DE LEI.....049..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..... ( )

EM ÚNICA DISCUSSÃO

VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM - NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X
05 - HOMERO NETO	PFL	X
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	X
07 - JADER LINHARES	PPB	X
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	AUSENTE.
09 - ALICE ANDRADE	PPB	X
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	X

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM-NAO
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	NÃO VOTA.
13 - DARCI FREITAS	PPB	AUSENTE.
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	X
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI 049 DE 3 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

RETIRADA.

EMENDA (X) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Art. IV - Terão suas licenças cassadas os profissionais que NÃO se enquadrarem no Art. I e não estiverem em dias com o art. II e III.

JUSTIFICATIVA - Esta Emenda visa criar penalidades aos profissionais que infrigirem esta Lei.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" em Boa Vista-RR, 08 de Dezembro de 1996.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 08 DE JANEIRO 1996

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/95, de AUTORIA DOS VEREADORES HOMERO DE DE SOUZWA CRUZ NETO

PROJETO DE LEI ..... 049..m..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS ..... ( )

VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
	EM ÚNICA DISCUSSÃO		
01 - ALFONSO RODRIGUES		____	____
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	____	____
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	____	____
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	____	____
05 - HOMERO NETO	PFL	____	____
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	____	____
07 - JADER LINHARES		____	____
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	____	____

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

09 - ALICE ANDRADE	PTB	_____	_____
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	_____	_____
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	_____	_____
12 - NATANEL NASCIMENTO	PTB	_____	_____
13 - DARCI FREITAS	PDT	_____	_____
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	_____	_____
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	_____	_____
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	_____	_____
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	_____	_____

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 03 DE JANEIRO 1996

ORDEM DO DIA: ESTÁ EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O PROJETO DE LEI Nº 049, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995, O QUAL DISPÕE SOBRE: DESTINA A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PELOS AMBULANTES.

PROJETO DE LEI...Nº.049/95..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..... ( )

VOTAÇÃO NOMINAL

EM ÚNICA DISCUSSÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - **ALFONSO RODRIGUES**	PTB	X	
02 - **BRAZ BEHNCK**	PPB	X	
03 - **CHICO DAS VERDURAS**	PPB	X	
04 - **GERALDO MOREIRA**	PPB	X	
05 - **HOMERO NETO**	PFL	X	
06 - **HUMBERTO CAMPOS**	PPB	X	
07 - **JADER LINHARES**	PPB	X	
08 - **NETÃO SOUTO MAIOR**	PTB	AUSENTE.	
09 - **ALICE ANDRADE**	PPB	X	
10 - **CONCEIÇÃO VENTURA**	PPB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM-NÃO
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X
12 - NATANAEL NASCIMENTO - Presidente	PPB	NÃO VOTA.
13 - DARCI FREITAS	PPB	AUSENTE.
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	X
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE DESTINA A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PELOS AMBULANTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica destinada a Praça Cívico - (Praça do Coreto) para a exploração dos serviços fotográficos dos profissionais ambulantes (lambe-lambe), onde poderão instalar seus equipamentos e atuarem, organizadamente, prestando seus serviços.

§ 1º - As instalações necessárias às atividades dos fotógrafos serão padronizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, em acordo com o Sindicato da categoria - SINDIFOTO, mas, até sua implantação, ficam liberadas as instalações atuais daqueles profissionais na citada área.

§ 2º - A título de contribuição à ocupação do logradouro, cada profissional pagará à Prefeitura Municipal de Boa Vista, taxa mensal, de 01 (uma) UREM, emitida em documento de arrecadação pelo Município, com prazo máximo de quitação de até o 5º dia do mês subsequente, sob pena de sanção do fisco municipal.

§ 3º - O Poder Executivo através dos Serviços Públicos fiscalizará esta atividade quanto a higiene ou salubridade, ao decoro e a ética da atividade e as obrigações e Ônus Fiscais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrários.

PLENÁRIO"ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista-RR, 09/Janeiro/1996.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Of. nº 001/96-DAL

Boa Vista-RR
Em: 09.01.96

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a, encaminhamos à Vossa Excelência a Redação Final do Projeto de Lei nº 049, de 25 de dezembro de 1995 o qual dispõe sobre Destina a Praça do Centro Cívico para Exploração dos Serviços Fotográficos pelos ambulantes e dá outras providências, aprovado na Sessão Ordinária do dia 08 de janeiro do ano em curso pela maioria dos Edis Presentes.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

Exma.Srª.
TEREZA JUCÁ
D. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho
N E S T A/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE
PROTOCOLO
Data 11/01/96
Hora 15:05hs
Recebido
Assinatura

PROCESSO Nº 001/96

PROJETO DE LEI Nº 049/96 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

REDAÇÃO FINAL

DESTINA A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PELOS AMBULANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica destinada a Praça do Centro Cívico (Praça do Coreto) para a exploração dos serviços fotográficos dos profissionais ambulantes (lambe-lambe), onde poderão instalar seus equipamentos e atuarem, organizadamente, prestando seus serviços.

§ 1º - As instalações necessárias às atividades dos fotógrafos serão padronizados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista. em acordo com o Sindicato da categoria-SINDIFOTO, mas até sua implantação, ficam liberadas as instalações atuais daqueles profissionais na citada área.

§ 2º - A título de contribuição à ocupação do logradouro, cada profissional pagará à Prefeitura Municipal de Boa Vista, taxa mensal de 01(uma)URFM, emitida em documento de arrecadação pelo Município, com prazo máximo de quitação de até o 5º dia do mês subsequente, sob pena de sanção do fisco

cont...
municipal.

Parágrafo Único - SUPRIMIDO

Art. 2º - O Poder Executivo através dos Serviços Públicos fiscalizará esta atividade quanto a higiene ou salubridade, ao decoro e a ética da atividade e as obrigações e ônus fiscais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Em 09 de janeiro de 1996.

TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

LEI Nº 388, 11 DE ABRIL DE 1996.

DESTINA A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PELOS AMBULANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal promulgo a seguinte **Lei** :

Art. 1º - Fica destinada a Praça do Centro Cívico (Praça do Coreto) para a exploração dos serviços fotográficos dos profissionais ambulantes (lambe-lambe), onde poderão instalar seus equipamentos e atuarem, organizadamente, prestando seus serviços.

§ 1º - As instalações necessárias às atividades dos fotógrafos serão padronizados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, em acordo com o Sindicato da categoria SINDIFOTO, mas até sua implantação, ficam liberadas as instalações atuais daqueles profissionais na citada área.

§ 2º - O profissional, a título de contribuição pagará a Prefeitura Municipal de Boa Vista, uma taxa mensal de 01 (uma) UFRM, emitida em documento de arrecadação pelo Município, com prazo máximo de quitação de até o 5º dia do mês sobsequente, sob pena de sanção do fisco municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo através dos serviços públicos fiscalizará e também no que concerne com a higiene, o decoro, e a ética da atividade, bem como no que diz respeito com as obrigações e ônus fiscais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 11 de abril de 1996.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano III Segunda-feira, 27 de maio de 1996 Nº 316

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4391 de 9 de maio de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com base no Art. 13, Parágrafo 1º da Lei 219 de 16 de fevereiro de 1990,

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal aos Servidores relacionados nos anexos, parte integrante deste Decreto, a partir de 3 de maio de 1996.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 9 de maio de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PROGRESSÃO E/OU ASCENÇÃO FUNCIONAL - MÊS DE MAIO /96

Nº de Ordem	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO/LETRA ANTERIOR		FUNÇÃO/LETRA ATUAL		OBSERVAÇÃO
01.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:					
	ALDOMICE PACHECO DA SILVA	AUX. SERV. DIVERSOS	"D"	AUX. SERV. DIVERSOS	"E"	----------
	ALEDAH Mª LOPES DOS SANTOS	AUX. ENFERMAGEM	"D"	AUX. ENFERMAGEM	"E"	----------
	LUCILIA OLIVEIRA MATOS	AUX. ENFERMAGEM	"H"	AUX. ENFERMAGEM	"I"	----------
	MEIRE DE MELO TAVARES	MÉDICO 4 HORAS	"E"	MÉDICO 4 HORAS	"F"	----------
02.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:					
	ALEXANDRE PAULINO DA SILVA	ASSIST. ADMINISTRAÇÃO	"F"	ASSIST. ADMINISTRAÇÃO	"G"	----------
03.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:					
	ANTÔNIA IVANEIDE P. DOS SANTOS	PROFª 1º GRAU 40 HS	"B"	PROFª 1º GRAU 40 HS	"C"	----------
	CLEONIDES GOMES PEREIRA	PROFª 1º GRAU 40 HS	"B"	PROFª 1º GRAU 40 HS	"C"	----------
	EMANOEL DOS SANTOS FERREIRA	PROFª 1º GRAU 40 HS	"B"	PROFª 1º GRAU 40 HS	"C"	----------
	HAYDEE LUCAS PARREIRA	PROFª 1º GRAU 40 HS	"B"	PROFª 1º GRAU 40 HS	"C"	----------
	Mª DEUZELIA M. MONTEIRO	PROFª 1º GRAU 40 HS	"B"	PROFª 1º GRAU 40 HS	"C"	----------
	Mª DO PERPETUO S. DIAS MOTA	TÉC. ASSUNTOS EDUCACIONAIS	"B"	TÉC. ASSUNTOS EDUCACIONAIS	"C"	----------
	Mª ZIMETE B. DE OLIVEIRA	PROFª 1º GRAU 40 HS	"B"	PROFª 1º GRAU 40 HS	"C"	----------
	MARILENE ROCHA FERREIRA	PROFª 1º GRAU 40 HS	"B"	PROFª 1º GRAU 40 HS	"C"	----------
	NIEDJA Mª ARAÚJO NOVA	TÉC. ASSUNTOS EDUCACIONAIS	"B"	TÉC. ASSUNTOS EDUCACIONAIS	"C"	----------
	PAULO VRANDY LIMA DOS REIS	PROFª 1º GRAU 40 HS	"B"	PROFª 1º GRAU 40 HS	"C"	----------
	REJANE DELVA MELO VIANA	PROFª 1º GRAU 40 HS	"B"	PROFª 1º GRAU 40 HS	"C"	----------
	SUELY DE OLIVEIRA MARQUES	PROFª 1º GRAU 40 HS	"B"	PROFª 1º GRAU 40 HS	"C"	----------
04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR:					
	DELTA DA SILVA MACEDO	AUX. ADMINISTRATIVO	"H"	AUX. ADMINISTRATIVO	"I"	----------
	GERALDO DAVID BEZERRA	AUX. SERV. DIVERSOS	"G"	AUX. SERV. DIVERSOS	"H"	----------
	SILVIA LUZIA C. DE CARVALHO	PROFª 1º GRAU 40 HS	"B"	PORFª 1º GRAU 40 HS	"C"	----------
	TUALEM TELES TEODOSIO	OP. MÁQUINAS	"D"	OP. MÁQUINAS	"E"	----------
05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:					
	DEUZA Mª VIEIRA DE ARAÚJO	OP. COMPUTADOR	"D"	OP. COMPUTADOR	"E"	----------
	LINDIVALDA SALES DE S. BELO	PROFª 1º GRAU 40 HS	"B"	PROFª 1º GRAU 40 HS	"C"	----------
05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS:					
	FRANCISCO A. DE ARAÚJO	AG.MAN.MÁQ.VEICULOS	"D"	AG.MAN.MÁQ.VEICULOS	"E"	----------
	Mª JOSÉ ARAÚJO DE MELO	AUX. SERV. DIVERSOS	"E"	AUX. SERV. DIVERSOS	"F"	----------
	NOELMA FARIAS DA SILVA	ASSIST. ADMINISTRAÇÃO	"H"	ASSIST. ADMINISTRAÇÃO	"I"	----------
06.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:					
	LUIZ FERREIRA ARAÚJO FILHO	MOTORISTA	"D"	MOTORISTA	"E"	----------
07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:					
	VALQUIRIA BARBOSA DE O. FREITAS	AUX. ADMINISTRATIVO	"G"	AUX. ADMINISTRATIVO	"H"	----------
08.	S.-S:					
	Mª JOSÉ AIRES DE OLIVEIRA	PROFª 1º GRAU 40 HS	"B"	PROFª 1º GRAU 40 HS	"C"	----------
09.	PESSOAL À DISPOSIÇÃO:					
	AMARILDO DOS SANTOS AGUIAR	FISCAL MUNICIPAL	"E"	FISCAL MUNICIPAL	"F"	----------
	CARLOS AUGUSTO REGO SIMOES	TÉC. COM. SOCIAL	"D"	TÉC. COM. SOCIAL	"E"	----------
	GERUCILDE DE ALMEIDA CARDOSO	ECONOMISTA	"C"	ECONOMISTA	"D"	----------
	JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	FISCAL MUNICIPAL	"C"	FISCAL MUNICIPAL	"D"	----------
	JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO	CADASTRADOR	"D"	CADASTRADOR	"E"	----------
	Mª DALVA LUCENA LIMA	PROFª 1º GRAU 40 HS.	"E"	PROFª 1º GRAU 40 HS	"F"	----------
	Mª MIRIAM FERREIRA ARAÚJO	FISCAL MUNICIPAL	"C"	FISCAL MUNICIPAL	"D"	----------
	NUNO CARNEIRO DA C. JUNIOR	FISCAL MUNICIPAL	"D"	FISCAL MUNICIPAL	"E"	----------
	PAULO ANTÔNIO A. DOS SANTOS	FISCAL MUNICIPAL	"D"	FISCAL MUNICIPAL	"E"	----------
	PAULO CRISTOVÃO C. DE AMORIM	MOTORISTA	"D"	MOTORISTA	"E"	----------
		X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X				

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4392 de 9 de maio de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 214, Inciso II, Parágrafo 2º da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973,

Resolve:

Exonerar por justa causa, **José Pereira da Silva,** Auxiliar de Serviços Diversos, Código NA-804, Letra "C", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa à 1º de setembro de 1995, conforme o Processo nº 000074/96.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 9 de maio de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4393 de 9 de maio de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Artigos 138 e 140, na Subseção VII, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973,

Resolve:

Conceder afastamento para tratar de assunto de interesse particular ao Servidor, **José Ribamar Carvalho Santos, Fiscal Municipal,** Código NM-701, Letra "D", do quadro de Pessoal desta Prefeitura, no prazo de 2 (dois) anos, sem ônus para o Município, com data retroativa à 1º de abril do corrente, conforme o Processo nº 000220/96.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 9 de maio de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4394 de 9 de maio de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, da Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990,

Resolve:

Conceder Ascensão Funcional de Auxiliar de Serviços Diversos, Código NA-803, Letra "C", para Auxiliar Administrativo, Código NA-803, Letra "C", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 3 de maio do corrente ano, conforme o Processo nº 000243/96.

Nome: **Hércio Mário da Silva Gutierrez**
Cargo Anterior: **Auxiliar De Serviços Diversos, Código NA-804, Letra "C"**
Cargo Atual: **Auxiliar Administrativo, Código NA-803, Letra "C"**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 9 de maio de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4395 de 9 de maio de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, da Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990,

Resolve:

Conceder Ascensão Funcional de Auxiliar de Serviços Diversos, Código NA-803, Letra "F", para Auxiliar Administrativo, Código NA-803, Letra "F", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 6 de maio do corrente ano, conforme o Processo nº 000247/96.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho nº 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeita
Teresa Jucá
Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Briglia
Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
.Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Clemente Sokolowicz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Lanamara de Pinho Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Daniel Rios Peixoto
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Judith Moura
Presidente da EMHUR
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da FECEC
Eugênia Matos
Assessor de Comunicação
Sócrates Arantes

Nome: **Leonília Barros Colares**
Cargo Anterior: **Auxiliar De Serviços Diversos, Código NA-804, Letra "F"**
Cargo Atual: **Auxiliar Administrativo, Código NA-803, Letra "F"**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 9 de maio de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4396 de 10 de maio de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º, do Art. 216 da Constituição Federal e Inciso II do Art. 151, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista (RR) e considerando, a necessidade de preservar o Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista em virtude da Lei nº 244 de 6 de setembro de 1991 e conforme diretrizes do Projeto Raízes, Decreto nº 2176 de 16 de abril de 1993,

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica tombada para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista (RR), a **Igreja de São Pedro** situada na Rua Miguel Luppy Martins, s/nº, Bairro São Pedro.

Art. 2º - A edificação, objeto para o acervo do presente Decreto, manterá suas características que deverão ser preservadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 10 de maio de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Poder Legislativo

Presidente:
Natanael Alves do Nascimento
Vice-Presidente:
Alfonso Rodrigues do Vale
Primeiro Secretário:
Vingtum Gouveia Praxedes
Segundo Secretário:
Geraldo Moreira da Silva

Francisco Sampaio, Humberto Campos, Homero de Souza Cruz Neto, Braz Assis Benck, Jáder Linhares, Maria Alice B. de Andrade, Maria da Conceição Silva Ventura, Maria de Lourdes Pinheiro, Raimunda Darci A. de Freitas, Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, Joaquim Pinto Souto Maior, Valcyra Figueira da Silva, Vera Lúcia Araújo Bezerra.

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4397 de 13 de maio de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), no uso de suas atribuições, que lhe confere no Art. 75 - Inciso I - alínea "O" - da Lei Orgânica do Município de Boa Vista (RR)

Considerando

1º - A prioridade que é conferida ao Programa de Educação Básica desenvolvido pela Administração do Município;

2º - A condição de dificuldades econômicas porque passa a população, em decorrência do nível de desemprego vigente no Estado;

3º - A necessidade emergente de manter nas escolas crianças que buscam atividades econômicas para complementar sua renda familiar;

4º - A necessidade de consientizar e incentivar a participação da família no processo de educação dos filhos menores.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído no Município o Programa Bolsa Familiar para Educação.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo o ingresso e a permanência na Escola Pública Municipal das crianças carentes, em idade escolar, nas turmas oferecidas pela Secretaria de Educação da Prefeitura.

Art. 3º - Para ter direito à Bolsa Escolar, no valor de um salário mínimo por família, o responsável legal pela criança matriculada , deverá comprovar na respectiva Escola Municipal:

a) - que todos os filhos em idade escolar encontram-se matriculados em Escola Pública, e têm, todos eles freqüência de no mínimo 90% (noventa por cento) das aulas do período letivo;

b) - Que possuem renda mensal ou igual a de meio salário mínimo por pessoa da família, (ai somados, aposentadorias, pensões e outros ganhos, e divididos pelo número de membros da família);

c) - residir há mais de 01 (um) ano no Município de Boa Vista (RR).

Art. 4º - Na ocorrência de declaração falsa ou fraude para obtenção da Bolsa Familiar, o infrator além do cancelamento do referido beneficio, estará sujeito às sanções previstas no Código Penal.

Art. 5º - A Secretaria de Educação do Município será gestora do Programa.

Art. 6º - Fica instituído a Comissão Executiva do Programa, com as atribuições de coordenar e supervisionar o Programa, assim composta com um representante de cada unidade a seguir:

a) - Secretaria de Educação do Município;
b) - FECEC;
c) - Secretaria de Desenvolvimento social do Município;
d) - Procuradoria do Município;
e) - Auditoria;
f) - Representante de Associações de Moradores;
g) - Representante de pais de alunos.

Parágrafo Único - As designações serão efetuadas pela Prefeitura do Município.

Art. 7º - A Secretaria de Educação do Município, por seu titular, expedirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias, portaria regulamentando este Decreto, para implementação imediata Programa agora instituído.

Art. 8º - Para execução do Programa no exercício de 1996, serão utilizados recursos previstos no orçamento vigente, da Secretaria de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 13 de maio de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4397-A de 13 de maio de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso I, alínea "O", pertinente à Lei Orgânica Municipal,

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído a Coordenação Municipal do sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional-SIVAN, para atender as finalidades básicas de fixar diretrizes, supervisionar as atividades de Planejamento, coordenação, controle e avaliação das ações de Vigilância Alimentar e Nutricional do Município de Boa Vista.

Art. 2º - A Coordenação Municipal do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional de Boa Vista será representada por um coordenador, que desde já fica designado para exercer a função o Secretário Municipal de Saúde, Dr. Hélio Silva Rosário de Macêdo.

Art. 3º - Ao Coordenador competente:

I - Manter diagnóstico atualizado da situação do Município, no que se refere aos problemas da área de alimentação e nutrição, que possui relevância em termos de saúde pública;

II - Identificar áreas geográficas e grupos populacionais sob risco, avaliando as tendências temporais e evolução dos problemas detectados;

III - Reunir dados que possibilitem identificar os fatores mais relevantes na gênese desses problemas;

IV - Oferecer subsídios ao planejamento e a execução de medidas para a melhoria da situação alimentar e nutricional do Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 13 de maio de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete da Secretária
Portaria nº 02 de 20 de maio de 1996.

A Secretária Municipal de Administração, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar os servidores **Altamir Pinheiro de Matos, Antônio Ricardo A. de Freitas, Osmar Hilário da Silva** e **Pedro Pereira dos Reis,** para sobre a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis do Patrimônio Municipal, que serão destinados a leilão público.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para concluir os trabalhos e apresentar relatório, a contar da data de assinatura desta Portaria.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, em 20 de maio de 1996.

Diva da Silva Bríglia
Secretária Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Com fundamentos nos termos do Art. 25 Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, com base na certidão de exclusividade expedida pela **Junta Comercial do Estado de Roraima**, a favor da firma **Astemaq Com. E Rep. Ltda**, como representante exclusiva de **Gesteiner/Nashua**. Declaro inexigível a licitação para produtos de marca **Gesteiner/Nashua**, pertencente a Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR).

Boa Vista (RR), 9 de maio de 1996.

Lesliê das Neves Barreto
Presidente

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993., ratifico o ato de inelegibilidade de licitação objeto do Processo nº **186** com ofício de Origem da (o) **SEMFI.**

Boa Vista (RR), 9 de maio de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

EMHUR

Portaria nº 003 de 17 de Maio de 1996.

O Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista (RR)-**EMHUR.,** no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

- Estabelecer normas para a utilização do serviço de Transporte Coletivo de Passageiros - Táxi - Lotação, na adoção de medidas administrativas e Operacionais no Município de Boa Vista.

Art. 1º -As infrações ao Decreto nº 4.411 de 17 de Maio de 1996, que regulamenta os serviços de Táxi-Lotação, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

a. afastamento do motorista, temporário ou definitivo;
b. retenção do veículo;
c. multa;
d. advertência;
e. cassação do Alvará;

I - Competirá ao Presidente da EMHUR a imposição de multas e demais penalidades, exceto a cassação do Alvará, que será de competência exclusiva do Executivo Municipal.

II - Cometidas duas ou mais infrações independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

III - No caso do não pagamento das multas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município.

IV - A penalidade de retenção do veículo, será aplicada sem prejuízo da multa cabível quando:

a. o veículo não oferecer condições de segurança;
b. estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substâncias tóxicas, devidamente comprovados.
c. estiver o motorista concorrendo com o serviço individual de Passageiros-táxi e/ou com o serviço Coletivo Urbano, fora do horário e itinerário autorizado pelo Município.

Parágrafo Único - A pena de advertência converter-se-à em multa diária caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

Art. 2º - Aplicação de penalidade de multas se fará mediante processos iniciado por auto de infração lavrado pela EMHUR com base nas comunicações (ocorrências) dos agentes credenciados e conterá:

- nº de Alvará Especial - Localizado nos adesivos afixados nas portas dianteiras do veículo;
- nº da placa do veículo;
- local, data e hora da infração;
- descrição da infração cometida ;
- valor referente a infração cometida;
- assinatura do representante credenciado pela EMHUR;

I - A lavratura do Auto da infração será levada a efeito em 03 (três) vias de igual teor, devendo o autuado exaurir o ciente no

canhoto da 1° via ou protocolo que lhe for encaminhado, devendo a EMHUR encaminhar o auto de infração ao Sindicato da categoria ou ao interessado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a sua lavratura.

II - O autuado poderá apresentar defesa por escrito perante a EMHUR, no prazo de 10 (dez) dias, constado da data em que tomar ciência do auto de infração.

§ 1° - Apresentada a defesa, a EMHUR, promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos atos proferindo ao final o julgamento.

§ 2° - Julgado improcedente o auto da infração, arquivar-se-à o processo.

§ 3° - Julgado procedente o auto de infração, caberá recurso à Diretoria Executiva da EMHUR, no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que fora cientificado da decisão.

III - O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento das multas:

a. do recebimento da notificação, salvo se apresentar defesa;

b. do recebimento da decisão que não acolheu o recurso.

Art. 3° - Os veículos terão sua situação regularizada para ncionarem como Táxi-Lotação após o seu devido cadastramento que ocorrerá com o requerimento do Alvará Especial mediante vistoria do veículo, colocação dos adesivos numerados nas portas dianteiras e retirada do taxímetro, feito pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 4° - O serviço de transporte funcionará classificado na categoria regular, atendendo às demandas normais de deslocamento relativas a trabalho, educação, utilização de serviços, lazer e etc., no estrito horário estabelecido pelo § 2° do Decreto 4.411/96.

Art. 5° - A fiscalização será exercida pela EMHUR, através de agentes devidamente identificados, que poderão determinar o afastamento imediato em caráter preventivo de qualquer taxista que tenha incorrido em violação ao Decreto 4.411/96.

§ 1° - O controle e fiscalização do itinerário a ser obedecido pelos taxistas, será exercido pelos fiscais credenciados pela EMHUR, que adotarão as medidas administrativas que melhor atendam as exigências do Decreto 4.411/96.

§ 2° - O Poder Executivo poderá intervir nos casos previstos em Lei.

Art. 6° - Os agentes de fiscalização mediante identificação ão livre acesso aos Táxi-Lotação no desempenho de suas funções.

Art. 7° - Os Táxi-Lotação terão como Terminal Central a praça Silvio Botelho, no final da avenida do mesmo nome, e como ponto final do itinerário escolhido o Terminal Inter-bairro utilizado pelo serviço de transporte coletivo.

§ 1° - Os Terminais Inter-bairros em relação ao Táxi-Lotação funcionarão como postos de fiscalização e controle dos taxistas aos itinerários estabelecidos, vedado a utilização dos mesmos, ao embarque e desembarque de passageiros.

§ 2° - Fora do terminal de origem, o Táxi-Lotação deverá manter distância mínima de 100m dos pontos de parada de ônibus, bem como não poderão fazer paradas ao longo do terminal de Integração para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.

Art. 8° - Os veículos do Táxi-Lotação usarão quando em serviço, luminoso no teto padronizado com a inscrição nas cores azul real, para as letras tipo bastão reto e branca para o fundo, nas dimensões de 25cm x 10cm, identificação "LOTAÇÃO", conforme Anexo II desta portaria.

Art. 9° -Que a infringência aos Dispositivos do Decreto 4.411/96, estão definidas no Anexo I desta Portaria.

Art. 10° - As disposições não definidas nesta Portaria e de situações previstas no Decreto n° 2241 de 09 de Junho de 1993, que estabelece normas para a exploração do serviço de Transporte Coletivo da cidade de Boa Vista serão aplicadas por analogia como parte complementar desta Portaria, salvo no que contrariar o Decreto n° 4.411/96.

Art. 11° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente - EMHUR

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

ANEXO I

Grupo I - Multas no valor de 40 UFIR.

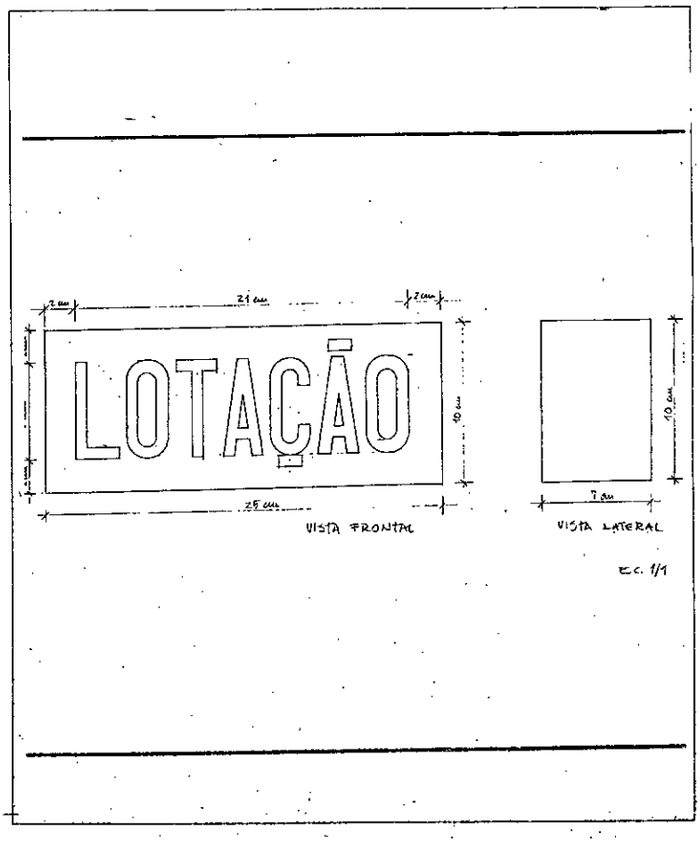
- Não portar os documentos necessários para a exploração do Táxi-Lotação.
- Operar com veículo sem condições de tráfego, com risco para o passageiro. (Além de multa, retenção do veículo).
- Entregar o veículo a pessoa não habilitada.
- Trafegar com veículos em más condições de limpeza e higiene.
- Portar arma de qualquer espécie ou trazê-la no interior do veículo, sem o devido porte legal.
- Dirigir sem traje adequado e sem condições de asseio ou dirigir com camisa aberta, bermuda, sandálias ou chinelos.
- Fumar no interior do veículo.

Grupo II - Multas no valor de 60 UFIR.

- Transitar com o luminoso ligado quando estiver fora do itinerário permitido pela EMHUR.
- Dirigir em velocidade superior a 80 km.
- Alterar o valor da tarifa.
- Alterar itinerário sem justificativa.
- Transitar com publicidade não autorizada pela EMHUR.

Grupo III - Multas no valor de 80 UFIR.

- Operar fora do itinerário estabelecido pela EMHUR.
- Não efetuar o itinerário completo da linha determinada pela EMHUR.
- Utilizar os pontos de paradas de ônibus e o terminal de integração para efetuar embarque e desembarque de passageiros.
- Não cumprir determinações da EMHUR.
- Embriagar-se ou apresentar-se embriagado ao serviço.
- Agredir verbal ou fisicamente quando em serviço o fiscal da EMHUR.



Portaria nº 04 de 24 de maio de 1996.

O Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR**., no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, que hoje, as placas de identificação de veículos estão unificadas a nível nacional, sendo precedidas de três letras e quatro algarismos;

Considerando, que necessário se faz a identificação do número da licença Municipal dos veículos táxis em sua parte externa, que anteriormente era o mesmo número da placa.

Resolve:

Art. 1° - Que todo veículo Táxi que opera no sistema de Transporte do Município de Boa Vista, obrigatoriamente deverá constar na parte traseira do veículo, nas laterais esquerda e direita o número da inscrição Municipal, no tamanho de 35cm x 15cm na cor azul real, e letras tipo bastão.

§ 1° - Acaso o veículo taxi tenha sua cor predominante de azul a cor referente ao Art. 1° deverá ser preta.

Art. 2° - As infrigências desta Portaria estarão os infratores sujeitos as penalidades do Decreto nº 4411/96 e Portaria-EMHUR nº 003/96.

Art. 3° - todos os Taxistas cadastrados no Município de Boa Vista terão o prazo de 15 (quinze) dias para atenderem as exigência desta Portaria.

§ 1° - As renovações de Alvará de Taxis e pedidos de substituição de veículos Taxi, somente serão autorizados após o cumprimento desta Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR**., em 24 de maio de 1996.

Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR

Portaria/P nº 012/96 Boa Vista, 10 de maio de 1996.

O Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR**., no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, **Francisco Diogenes Dantas,** do Cargo em Comissão de **Assessor Especial,** com data retroativa a 1° de maio de 1996.

Esta Portaria entrará em vigor após a sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-**EMHUR**., em 10 de maio de 1996.

Maryvaldo Bassal de Freire
Diretor - Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei nº 388, 11 de abril de 1996.

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista:**

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7° do Art. 66, da Constituição Federal promulgo a seguinte,

Lei:

Art. 1° - Fica destinada a Praça do Centro Cívico (Praça do Coreto) para a exploração dos serviços fotográficos dos profissionais ambulantes (Lambe-Lambe), onde poderão instalar seus equipamentos e atuarem, organizadamente, prestando seus serviços.

§ 1° - As instalações necessárias às atividades dos fotógrafos serão padronizados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, em acordo com o Sindicato da categoria SINDIFOTO, mas até sua implantação, ficam liberadas as instalações atuais daqueles profissionais na citada área.

§ 2° - O profissional, a título de contribuição pagará a Prefeitura Municipal de Boa Vista, uma taxa mensal de 01 (uma) URFM, emitida em documento de arrecadação pelo Município, com prazo máximo de quitação de até o 5° dia útil do mês subsequente, sob pena de sanção do fisco municipal.

Art. 2° - O Poder Executivo através dos serviços públicos fiscalizará e também no que concerne com a higiene, o decoro, e a ética da atividade, bem como no que diz respeito com as obrigações e ônus fiscais.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 11 de abril de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria nº 34/96

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 Inciso XX da Resolução nº 37 de 4 de abril de 1984,

Resolve:

Exonerar do Gabinete da Vereadora **Maria da Conceição Silva Ventura, Wellington Feitosa dos Santos** do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº 4, **Paulo Henrique da Cruz Ventura** do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº 2 e **Geraldo Gomes Sales Júnior** do Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário nº 1 à partir de 31 de março de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Boa Vista (RR), em 10 de abril de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria nº 35/96

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 Inciso XX da Resolução nº 37 de 4 de abril de 1984,

Resolve:

Publicar a presente Portaria de Transposição de Cargos Comissionados do Gabinete da Vereadora **Maria da Conceição Silva Ventura, Jailza Simone Ventura de Oliveira** para o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº 3 e **Francisca Pereira Rodrigues** para o Cargo em Comissão de Assistente de Vereador nº 4 à partir de 1° de abril de 1996. Nomear **Ronam Pacheco de Carvalho** para o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº 3, **Jonas de Deus Bueno** para o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº 3, **Janes Anecucione Costa** para o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº 3, de acordo com a Resolução nº 081 de 25 de abril de 1995, com efeitos à partir de 1° de abril de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Boa Vista (RR), em 10 de abril de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Mantenha sua Cidade limpa
PMBV-Trabalhando com Amor

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE DESTINA A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PELOS AMBULANTES.

PROCESSO Nº 001/96

RELATOR: VEREADOR HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

PARECER Nº

Senhor Presidente,

A Praça do Centro Cívico, há mais de 25 anos vem sendo ocupada pelos fotógrafos ambulantes, eles já fazem parte da Cultura Local e prestam relevantes serviços a população.

Por isso, sou de Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

É o Parecer

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 03 de Janeiro de 1996.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Relator:-

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer nº ... do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista=RR, em 03 de Janeiro de 1996.

Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

Ver. RAIMUNDA DARCI ALENCAR DE FREITAS
Secretária

Ver. JADER MINHARES
Membro

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

A T A

Aos 03 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social sob a Presidência do Vereador Homero Neto presente a Secretária Darci Freitas e o membro Jader Linhares, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Homero Neto dado ao Projeto de Lei nº 49/95 de 26 de dezembro de 1995, o qual dispõe sobre destina a Praça do Centro Cìvico para a exploração dos Serviços Fotograficos pelos Ambulantes.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável.

Nada mais a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu Darci Freitas, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR) 03 de janeiro de 1996.

HOMERO DE S. CRUZ NETO
Presidente

RAIMUNDA DARCI A, DE FREITAS
Secretária

JADER LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE DESTINA A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PELOS AMBULANTES.

PROCESSO Nº 001/96

RELATOR: VEREADOR BRAZ ASSIS BENHOK

PARECER Nº

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 049, de 26 de dezembro de 1995, o qual dispõe sobre: Destina a Praça do Centro Cívico para a Exploração dos Serviços Fotográficos pelos Ambulantes, sou de Parecer Favorável, por ser legal e não feri o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer

S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 03 de Janeiro de 1996.-

BRAZ ASSIS BENHOK

Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, em 03 de Janeiro de 1996.

Ver. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Presidente

Ver. BRAZ ASSIS BENHOK
Secretário

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos 03 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência da Vereadora Maria da Conceição, presente o Secretário Vereador Braz Assis para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Braz Assis, dado ao Projeto de Lei nº 49/95, de dezembro de 1995, o qual dispõe sobre, destina a Praça do Centro Cívico para a exploração , dos Serviços Fotográficos pelos Ambulantes.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável

Nada mais a tratar o Sr. Presidente deu por, encerrada a reunião da qual eu Braz Assis lavra a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR)03 DE JANEIRO DE 1996.

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Presidente

BRAZ BENCK ASSIS
Secretario